



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## **LEI Nº. 907/2021** **DE 14 de Setembro de 2021**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT**, no uso de suas atribuições legais, e ainda no que dispõe o Art. 40 a 46 da Lei 4.320/64, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor total de R\$ 7.440,00 (Sete Mil Quatrocentos e quarenta Reais), no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT, conforme discriminado abaixo:

**ADICIONA:**

ORGÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	08
UNIDADE: Departamento de Viação e Obras.....	002
FUNÇÃO: Administração.....	04
SUB FUNÇÃO: Administração Geral.....	122
PROGRAMA: Apoio Administrativo secr. de Obras e Transito.....	0033
PROJ/ATIV: Consórcio Interm. de Infr. e Desenvolvimento do Vale do Arinos.....	3452
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	
Rateio pela Participação em Consórcio Público: 33.71.70.00.00.....	R\$ 7.440,00
Fonte: 0.300.000000 – Recursos Próprios.....	R\$ 7.440,00
<b>TOTAL ADICIONADO</b> .....	<b>R\$ 7.440,00</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 3º** - As alterações constantes do art. 1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 671/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, e a Lei Municipal nº 858/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 - LDO.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito,  
em 14 de Setembro de 2021.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
**Prefeito Municipal**